

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8293/2018
Tipo: Projeto de Lei: 150/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 03/09/2018 15:39:13
Procedência: Wanderson Marinho
Assunto: Denomina Casa da Juventude Valdir Sampaio, o
lagradouro público localizado no Bairro São Pedro

PROJETO DE LEI

Denomina Casa da Juventude Valdir Sampaio, o logradouro público localizado no Bairro São Pedro.

Art. 1º Fica denominado “Casa da Juventude Valdir Sampaio”, o logradouro público localizado na Rua Guilherme Bassini, Bairro São Pedro, no Município de Vitória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Wanderson Marinho
Vereador – PSC

Processo: 8293/2018
Tipo: Projeto de Lei: 150/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 03/09/2018 15:39:13
Procedência: Wanderson Marinho
Assunto: Denomina Casa da Juventude Valdir Sampaio, o logradouro público localizado no Bairro São Pedro

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8293	02	ex.

JUSTIFICATIVA

O presente *Projeto de Lei* pretende denominar “Casa da Juventude Valdir Sampaio” o logradouro público localizado no Bairro São Pedro, no Município de Vitória.

Valdir Sampaio, nasceu em 1949 na cidade de Colatina-ES, filho de Nicolau Sampaio e Ermilinda Cuel, casou-se com Marilza Caetano Sampaio, foi pai de 4 (quatro) filhos (Wanderson Caetano Sampaio, Marcos Vinícius Caetano Sampaio, Vanderson Caetano Sampaio e Marcelo Caetano Sampaio), e veio para a grande São Pedro em 1979, onde se estabeleceu com sua família.

Já nos anos de 1980, Valdir Sampaio, com uma visão empreendedora, começou a montar seu próprio comércio, uma mercearia. Trabalhador incansável, Valdir se tornou um homem respeitado na região da grande São Pedro por sua garra e determinação, servindo de exemplo de superação para muitos. O colatinense, acompanhando o desenvolvimento da grande São Pedro, viu sua mercearia virar o Supermercado Sampaio. Ele, além de grande trabalhador, também tinha um grande apreço pelo esporte, e disso veio o Racing Futebol Clube, um projeto de inclusão social levando para as crianças e adolescentes mais lazer, alegria e qualidade de vida em uma região que era conhecida como lugar de toda a pobreza.

Valdir Sampaio foi um homem respeitado e admirado pelos amigos um esposo maravilhoso, um pai presente e amoroso, um homem simples, mas com um coração grandioso. Valdir Sampaio faleceu em 04 de janeiro de 2017, deixando um forte legado a família, amigos e a toda a região da Grande São Pedro.

Diante do exposto, peço aos nobres vereadores desta Casa de Leis para acompanhar positivamente a presente proposição.


Wanderson Marinho
Vereador – PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8293	03	X

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
VALDIR SAMPAIO

MATRÍCULA:
021956 01 55 2017 4 00018 046 0007105 91



SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DO FALECIMENTO DIA MÊS ANO

LOCAL DO FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA 2ª ZONA JUDICIÁRIA. OFICIAL REGISTRADOR: Humberto Manoel Passos Belriz. MUNICÍPIO/UF: Vitória/ES. ENDEREÇO: Rodovia Serafim Derenzi, 4675, São José (Redenção) Vitória-ES. Tel: (27) 3223-8419. CHARLE

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
Vitória - ES, 05 de janeiro de 2017.

Charle Bueck Salvador
Escritor Autorizado

Charle Bueck Salvador
Escritor

Charle Bueck Salvador
Escritor Autorizado

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021956.ZMQ1611.01772
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjse.jus.br

RA 000870195 BRP
ARPENBRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8293	04	A.



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

VALDICEA SIQUEIRA DOS SANTOS

Valdicea Siqueira dos Santos
Valdicea Siqueira dos Santos



Matrícula: 6769
DDF
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em: 03/09/2018

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 04/09/2018

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 04/09/2018

19
PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 05/09/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

25
PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 06/09/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

39
PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 11/09/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Funcionário Leticia Couto
para providenciar ofício ao executivo
referente ao logradouro de que trata
o presente Processo.

Em, 15/09/2018

[Signature]
Diretor / DAL / CMV

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 18/09/18

[Signature]
ASSINATURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8293	05	

OF. PRE. DEL. Nº 040

Vitória, 18 de Setembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o nº **8293/18** cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº **150/18**, de autoria do Sr. Vereador **Wanderson Marinho**, contido no processo acima citado;
 - II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
 - III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.
 - IV - Caso a resposta do item II seja afirmativa, por se tratar de alteração de denominação de Logradouro Público, com base no que dispõe o artigo 48 da Lei 6080/2003 (Código de Posturas), informar se a proposição reuniu o requisito de que trata o Inciso III do artigo 48 da citada Lei.
- Observa-se que a resposta ao presente ofício deverá ser encaminhada a esta Casa de Leis no prazo de 15 dias, conforme prevê o Inciso III do artigo 48 da Lei nº 6080/2003.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito de Vitória
NESTA

Processo: **5582454/2018** Prioridade: **NORMAL**
Data: 18/09/2018 Hora: 16:33
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRADOUROS
Documento: OFÍCIO - 040/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8293	06	

SEGOV/GAB-REQ-LOG/304

Vitória, 03 de dezembro de 2018

Senhor Presidente:

Em resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei nº 150/18, de autoria do Vereador Wanderson Marinho, encaminho a V.Ex^a através do Ofício nº 1035/18, da Secretaria de Gestão Planejamento e Comunicação.

Atenciosamente,

Elisabeth Ângela Endlich
Secretária de Governo

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 783/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 26/12/2018 09:40:10
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Resposta ao pedido de Informação referente ao Projeto de Lei nº 150/18 de autoria do Vereador Wanderson Marinho.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc. 5582454/18 - PMV

8293/18 - CMV

WSn



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

1618

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8293	07	

Ofício nº 1035/SEGES/GAB

Vitória/ES, 22 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao OF. PRE. DEL Nº 040, referente ao Projeto de Lei nº 150/18, de autoria do Vereador Wanderson Marinho, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o nº 8293/18, informamos que o imóvel onde está em atividade a Casa da Juventude, localizado à Rua Guilherme Bassini, nº 13, Bairro São Pedro, pertence ao Município de Vitória, possuiu denominação oficial quando ali funcionava uma Unidade de Saúde com o nome de "Vereador Nenel Miranda", conforme lei Municipal nº 5.704/2002, estando no momento sem denominação oficial.

Informamos ainda que não há logradouro público com a denominação mencionada no referido Projeto de Lei.

Vale ressaltar que o imóvel em questão trata-se de um equipamento público e não um logradouro público como mencionado no referido Projeto.

Atenciosamente,

Vander Borges dos Santos
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

Ao Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8993	08	

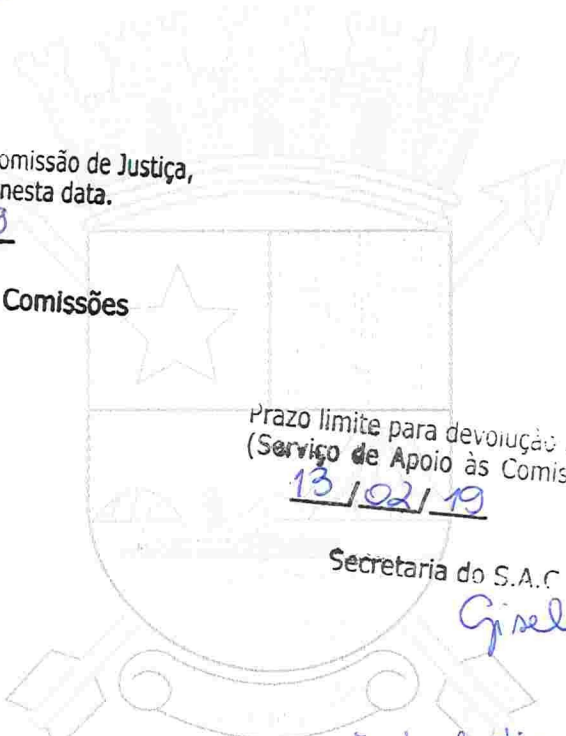
AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) JUSTIÇA
2) _____
3) _____
4) _____

EM 04 / 01 / 2018

Ao sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 11 / 02 / 19

Secretaria das Comissões



Prazo limite para devolução
(Serviço de Apoio às Comissões)
13 / 02 / 19

Secretaria do S.A.C.

para relatar na Comissão de Justiça o (a) Juizado (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8293	09	

Designo para relatar na Comissão de Justiça o (a) Terceiro(a)
Leonil Dias.

Sandro Parrini
Vereador - P.D.C.
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A pense-se ao Projeto de Lei nº
93/2018 oriundo do processo 5576/2018,
Na forma do Art. 209 do Regimento
Interino.

Em 25/02/2019

Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8293	10	

CONCEDIDO VISTA
 Solicitado pelo Vereador Leonil
 Presidente Comissão

Em 14/03/19

Del/SAE

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
 (Serviço de Apoio às Comissões) 19/03/19

Secretaria do S.A.C.

Segue com Parecer, Voto em separado,

Em 17/05/19,

Fernanda Souza Ribeiro
 Jurídico do Gabinete Leonil
 Matrícula: 7112
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

VOTO EM SEPARADO

Projeto de Lei: 8293/2018
Processo: 150/2018
Autor: Wanderson Marinho

Ementa: Denomina Casa da Juventude Valdir Sampaio, o logradouro público localizado no Bairro São Pedro.

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Wanderson Marinho, o projeto de Lei em epígrafe, Denomina Casa da Juventude Valdir Sampaio, o logradouro público localizado no Bairro São Pedro, protocolado nesta casa de Leis em 03 de setembro de 2018, as fls. 01/03 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador pretende “Denominar Casa da Juventude Valdir Sampaio o Logradouro público localizado no Bairro São Pedro.”

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe visa Denominar Casa da Juventude Valdir Sampaio o Logradouro público localizado no Bairro São Pedro.

Nesta senda, é digno de nota que o Projeto fora apresentado dentro das legalidades, constando as documentações necessárias.

A Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura de Vitória, informou a esta Casa que a Casa da Juventude, pertence ao Município de Vitória, possuiu denominação oficial quando ali funcionava uma Unidade de Saúde com o nome de “vereador Nene! Miranda”, estando no momento sem denominação oficial.

Informaram ainda que, não Há logradouro público com a denominação mencionada no referido Projeto de Lei.

Ressaltam ainda que o imóvel em questão trata-se de um equipamento público e não um logradouro público como mencionado no referido Projeto.

Nesta senda, é digno de registro que a LEI Nº 6.080, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, que Institui o Código de Posturas e de atividades urbanas no Município de Vitória diz:

Artigo 43. Na escolha dos nomes de bens públicos municipais deverão ser observados os seguintes critérios:

I- no caso de nome de pessoas, terá a preferência o nome de pessoa falecida que tenha residido no respectivo bairro e que tenha se distinguido:
(Redação dada pela Lei nº 9.313/2018)

a) pela prestação de importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nela instalado ou com a população circunvizinha;
(Redação dada pela Lei nº 9183/2017)

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Nesse sentido, não resta nenhuma dúvida, ante a importância da matéria e o evidente interesse local existente, que a proposição ora analisada atende aos preceitos legais estabelecidos para que seja aprovada e siga a sua tramitação nas demais comissões da Casa.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analizando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto, OBSERVADA A EMENDA MODIFICATIVA EM ANEXO.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de setembro de 2018.


LEONIL
VEREADOR PPS



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 150/2018, NOS TERMOS DO
ARTIGO 222, III, DO REGIMENTO INTERNO**

**“FICA MODIFICADO A EMENTA DA LEI
150/2018”**

Art. 1º - Fica modificado a Ementa da Lei 150/2018, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Denomina Casa da Juventude Valdir Sampaio, o Bem público localizado no Bairro São Pedro.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Afílio Vivacqua, 17 de maio de 2019.


LEONIL
VEREADOR PPS

JUSTIFICATIVA

A referida emenda modificativa do projeto de lei n.º 150/2018 se faz necessária para melhor adequação ao Ofício da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura de Vitória, por se tratar de um Bem público e não Logradouro Público.

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de maio de 2019.



LEONIL
VEREADOR PPS



**SANDRO
PARRINI**
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8293	14	

Projeto de Lei: 93/2018

Processo: 5476/2018

Autor: Fabrício Gandini

Ementa: "Denomina a Casa da Juventude Marielle Franco, o logradouro público localizado no Bairro São Pedro".

VISTAS

I – HISTÓRICO

De autoria do Vereador Fabrício Gandini, o Projeto de Lei em epígrafe, foi protocolado em 11/06/2018 e tem por objetivo Denominar a Casa da Juventude Marielle Franco, o logradouro público localizado no Bairro São Pedro.

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente propositura seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Ato contínuo, recebeu parecer pela Constitucionalidade e Legalidade, emanado pelo Vereador Leonil Dias na Comissão de constituição e justiça.

Ocorre que em 03/09/2018, o Vereador Wanderson Marinho, propôs Projeto de Lei Denominando esta mesma Casa da Juventude como Casa Valdir Sampaio.

Fato semelhante a relatoria anterior, o Vereador Leonil Dias emitiu parecer pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria, porém, com a emenda modificativa excluindo o termo Logradouro Público e inserindo o termo Bem Público.

Solicitei "vistas" ao processo e o parecer, passo a expor:

II – PARECER

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância as prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61 do Regimento Interno desta casa, a qual estabelece que Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, assim sendo, este Vereador passa a partilhar seu entendimento.

Conforme descrito no histórico acima, ambos os Projetos receberam parecer pela Constitucionalidade e Legalidade emanado pelo Vereador relator Leonil Dias, e por coadunarmos com ele neste entendimento, não teceremos maiores considerações quanto a este tópico.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504
(27) 3334-4555



/ParriniSandro

@SandroParrini

www.SandroParrini.com.br

mp

Aponta ainda, o citado relator, que a Secretaria de Gestão, Planejamento e comunicação da Prefeitura de Vitória, informou à Câmara de Vereadores, que a Casa da Juventude pertence ao Município de Vitória e que apenas possuiu denominação oficial quando funcionava como unidade de saúde com o nome de "Nenel Miranda", e que hoje em dia encontra-se sem denominação oficial.

Além disso, os Projetos apresentados contam com todos documentos necessários a sua propositura.

Pois bem, após constatarmos a não existência de vício formal ou material capaz de impedir o andamento dos Processos, cabe a nós a análise e fundamentação de qual projeto merece seguir a diante.

Cumpre ressaltar que a propositura do Projeto do Ex-Vereador Fabrício Gandini é anterior a propositura do Projeto do Vereador Wanderson Marinho, o que por si só garantiria a continuidade daquele Projeto frente a este, porém, ao analisarmos a Lei 6.080/2003 que Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas no Município de Vitória, chegamos a conclusão de que, apesar da propositura do projeto do Vereador Wanderson Marinho ser posterior, o mesmo merece prosperar, senão vejamos:

Artigo 43. Na Escolha dos nomes de bens públicos municipais deverão ser observados os seguintes critérios:

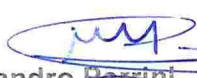
I- no caso de nome de pessoas, terá a preferência o nome de pessoa falecida que tenha residido no respectivo bairro e que tenha se distinguido:

a) pela prestação de importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou À Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou a serviço nela instalado ou com a população circunvizinha;

Diante de todo o exposto, **opinamos pela constitucionalidade, Legalidade e aprovação** do Projeto do Vereador Wanderson Marinho, com a emenda modificativa citada, anexo, do Vereador Leonil Dias.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de julho de 2019.


Sandro Parrini

Vereador – PDT

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504
(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

Reunião : 21ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
 Data : 25/07/2019 - 13:20:50 às 13:26:35
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8293	NS	NS

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	13:26:24
34	Roberto Martins	PTB	Nao	13:26:25
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	13:26:21

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	0	3	3


 PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Aprovado o parecer pela Constituição -
 validade com Emenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8293	16	AB

Ao Sr. (a): Ricardo Lourenço
Para providenciar a extração do avulso.

2

SAC
Em, 29/07/19



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8293	17	naço

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
70/2019

PROCESSO	5476/2018
PROJETO DE LEI	93/2018
EMENTA	“Denomina a casa da juventude Marielle Franco o logradouro público localizado no bairro São Pedro ”
INICIATIVA	Fabício Gandini
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça- Aprovado o parecer pela constitucionalidade com emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8293	18	Nayr

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 19 / 09 / 19

PRESIDENTE

Ao DEL
APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO-FINAL.
Em, 19 / 09 / 19

Presidente da Câmara

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 24 / 09 / 19

Secretaria das Comissões

(Redação
Final.)

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

27 / 09 / 19

Secretaria do S.A.C.

(REDAÇÃO FINAL)
DESIGNO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.
MAZUNDO DOS DIAS

24/09/19



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6293	19	naq ra

Reunião : 90ª Sessão Ordinária
 Data : 19/09/2019 - 17:46:52 às 17:47:27
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	17:46:59
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Delto Neves	PTB	Sim	17:46:56
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:46:56
29	Deninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leoni	PPS	Sim	17:47:07
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:46:56
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:47:09
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:47:20
34	Roberto Martins	PTB	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:47:07
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17 46 56
10	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17 46 55

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

(Ao SAETI/EL)

Segue manifestação de fls.

30/09/19

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8293	20	pag 10

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

PROCESSO N°.....: 8293/2018

PROJETO DE LEI N°..: 150/2018

AUTOR.....: Vereador Wanderson Marinho

ASSUNTO.....: Denomina Casa da Juventude Valdir Sampaio, o logradouro público localizado no Bairro São Pedro

R E D A Ç Ã O F I N A L

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação na forma do Art. 61, inciso IV da Resolução n° 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei n° 150/2018, de autoria do Vereador Wanderson Marinho.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Wanderson Marinho, que modifica a denominação do bem público localizado na Rua Guilherme Bassini, n° 13, Bairro São Pedro, no Município de Vitória.

Em sua justificativa, o Vereador alega que a finalidade da proposição legislativa é homenagear um ilustre morador da comunidade, que residiu no bairro por mais de 38 (trinta e oito) anos e contribuiu para o desenvolvimento da localidade com sua visão empreendedora, através de sua mercearia, que em anos de muito trabalho transformou-se em um supermercado.

O Sr. Valdir Sampaio, então homenageado, possuía grande apreço pelo "Racing Futebol Clube", um projeto de inclusão social de crianças e jovens, cujo campo se localizava em frente ao bem público aqui nomeado, evidenciando à sua ligação com a localidade e com os aspectos sociais representados pela Casa da Juventude.

Em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria, condicionado à emenda modificativa (fls. 11/13).

Encaminhada novamente à Comissão de Constituição e Justiça para redação final.

É o relatório. Passo a redação.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de Setembro de 2019.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8293	21	vayra

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

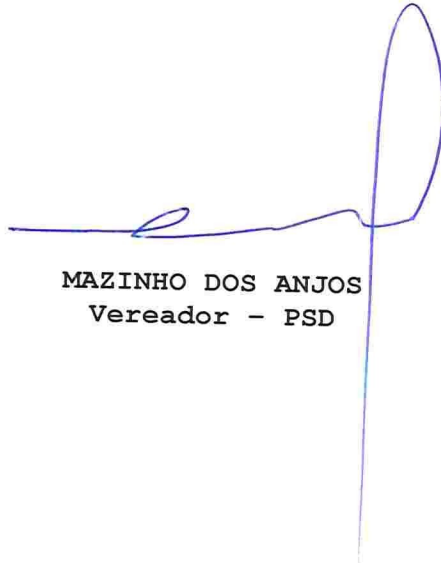
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

PROJETO DE LEI Nº 150/2019

Denomina "Casa da Juventude Valdir Sampaio", o bem público localizado no Bairro São Pedro.

Art. 1º. Fica denominado "Casa da Juventude Valdir Sampaio", o bem público localizado na Rua Guilherme Bassini, nº 13, Bairro São Pedro, no Município de Vitória.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA JOIA		
Processo	Folha	Rubrica
8293	22	ryon

Reunião : 32º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
Data : 10/10/2019 - 13:08:03 às 13:08:52
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13:08:37
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:08:47
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:08:43
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:08:39

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Item	Rubrica
5293	23	B

Atto, Del para Extração do Grulso

2

SK
Em, 14/10/19



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8293	24	And

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
133/2019

PROCESSO	8293/2018
PROJETO DE LEI	150/2018
EMENTA	Denomina casa de juventude Valdir Sampaio, o bem público localizado no bairro São Pedro.
INICIATIVA	Wanderson Marinho
PARECER	Comissão de justiça - redação final



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8293	25	And

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 11 / 12 / 2019

PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 11 / 12 / 2019

PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 11 / 12 / 2019

Presidente da CMV

Matéria : Redação Final ao Projeto de Lei nº 150/2018

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

145ª Sessão Ordinária

11/12/2019 - 17:39:19 às 17:39:19

Simbólica

Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8293	26	AmC

N. Ordem Nome do Parlamentar

38 Amaral
35 Cleber Felix
33 Dalto Neves
17 Davi Esmael
29 Denninho Silva
30 Leonil
24 Luiz Paulo Amorim
9 Max da Mata
32 Mazinho dos Anjos
11 Neuzinha
28 Sando Dornas
21 Vinicius Simões
36 Waguinho Ito
20 Wanderson Marinho

Partido

PHS
PP
PTB
PSB
CIDAD
CIDAD
PV
PSDB
PSD
PSDB
PTR

Voto

Simbólico
Simbólico
Simbólico
Simbólico
Simbólico
Simbólico
Simbólico
Simbólico
Simbólico
Simbólico
Simbólico

Horário

CIDAD
CIDAD
PSC

Simbólico
Simbólico
Simbólico

Totais da Votação :

SIM
13

NÃO
0

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Matéria : Redação Final ao Projeto de Lei nº 150/2018

Reunião : 125ª Sessão Ordinária
 Data : 11/12/2019 - 17:39:19 às 17:39:19
 Tipo : Simbólica
 Turno : Ata
 Quorum :

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8293	27	AmC

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

38 Amaral
 35 Cleber Felix
 33 Dalto Neves
 17 Davi Esmael
 29 Denninho Silva
 30 Leonil
 24 Luiz Paulo Amorim
 9 Max da Mata
 32 Mazinho dos Anjos
 11 Neuzinha
 34 Roberto Martins
 28 Sandro Parrini
 21 Vinicius Simões
 20 Wanderson Maranhão

Partido Voto
 PHS Simbólico
 PP Simbólico
 PTB Simbólico
 PSB Simbólico
 CIDAD Simbólico
 CIDAD Simbólico
 PV Simbólico
 PSDB Simbólico
 PSD Simbólico
 PSDB Simbólico
 PTB Simbólico
 PDT Simbólico
 CIDAD Simbólico
 PSC Simbólico

Horário

Totais da Votação :

SIM 13
 NÃO 0

TOTAL 13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8293	28	Ante

OF.PRE. AUT. Nº 474

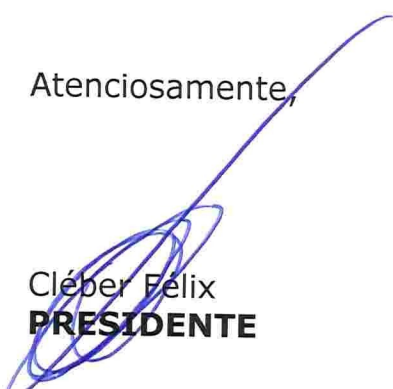
Vitória, 17 de Dezembro de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.254/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 150/2018**, de autoria do **Vereador Wanderson Marinho** aprovado em Sessão Ordinária realizada em 11 de Dezembro de 2019.

Atenciosamente,


Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 8293/2018 - CMV/DEL

Processo: **7414187/2019** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 20/12/2019 Hora: 13:26
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI
Documento OFÍCIO - 474/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.254

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 150/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Denomina "Casa da Juventude Valdir Sampaio", o bem público localizado no Bairro São Paulo.

Art. 1º. Fica denominado "Casa da Juventude Valdir Sampaio", o bem público localizado na Rua Guilherme Bassini, nº 13, Bairro São Pedro, no Município de Vitória.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 17 de Dezembro de 2019.


Cléber Félix

PRESIDENTE


Adalto Bastos das Neves

1º SECRETÁRIO


Vinícius Simões

2º SECRETÁRIO


Luiz Paulo Amorim

3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8293	30	Ande

SEGOV/010

Vitória, 13 de janeiro de 2020.

Senhor

Vereador Cléber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.614, o Autógrafo de Lei nº 11.254/2019, referente ao Projeto de Lei nº 150/2018, de autoria do Vereador Wanderson José da Silva Marinho.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 8293/2018

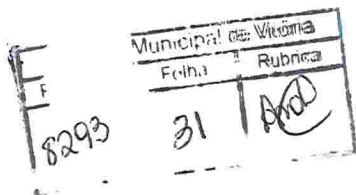
Tipo: Sanção: 8/2020

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 15/01/2020 14:49:50

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Sancionei na Lei nº 9.614, o Autógrafo de Lei 11.254/2019, referente ao Projeto de Lei nº 150/2018, de autoria do Vereador Wanderson José da Silva Marinho.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.614



Denomina "Casa da Juventude
Valdir Sampaio", o bem público
localizado no Bairro São
Pedro.

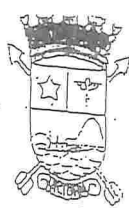
O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso
III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Casa da
Juventude Valdir Sampaio", o bem público localizado na Rua
Guilherme Bassini, nº 13, Bairro São Pedro, no Município de
Vitória.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de
janeiro de 2020.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito-Santo
Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8293	32	hch

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.614
Em, 04 / 02 / 2020

Funcionário Nayra

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 05 / 02 / 2020

[Signature]
Diretor DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, --- / --- / 20---

[Signature]
Presidente

ARQUIVADO
12 / 03 / 2020

[Signature]
Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor DEL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA